



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **25 de Outubro de 2023 às 10:12 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-15342023, **Código de Validação:** 6181A0430C.



Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 15342023
(relativo ao Processo 180832023)
Código de validação: 6181A0430C

Processo Administrativo: Nº 18083/2023

Documento de Origem: MEMORANDO Nº 174 - TERMO DE REFERÊNCIA - ÁGUA MINERAL CAPITAL

Interessado: COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: LICITAÇÃO – FASE INTERNA (MATERIAL DE CONSUMO – ÁGUA MINERAL)

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Em atenção ao [DESPACHO-SAF – 43422023](#), verificamos que se trata de manifestação acerca do Processo Administrativo nº 18083/2023, instaurado a partir do [DESPACHO-SAF - 43422023](#) no qual a **Coordenadoria de Administração** solicita autorização para deflagração de processo licitatório com vistas à formação de Registro de preços, **para contratação eventual e futura de empresa especializada no fornecimento de água mineral, no valor total estimado de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).**

Foram considerados os seguintes documentos, além dos já mencionados: [ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 13 -2023 - ÁGUA MINERAL – CAPITAL](#); [COTAÇÃO ÁGUA CAPITAL](#); [E-MAIL DE MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO - ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO AQUISIÇÃO ÁGUA MINERAL](#); [DESPACHO-DG – 63312023](#); [DESPACHO-SAF – 43082023](#); [DESPACHO-COF – 30892023](#); [DESPACHO-SAF – 43422023](#).

Considerando tratar-se de fase inicial do procedimento licitatório para registro de preços, balizamos nossa análise pelo Ato Regulamentar nº 49/2022, de 22 de dezembro de 2022 (dispõe sobre a utilização de normativos federais para regulamentar a aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão); pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 (dispõe sobre lei de licitações e contratos administrativos); pelo Decreto Federal nº 10.818/2021, de 27 de setembro de 2021 (regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo); pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73/2022, de 30 de setembro de 2022 (dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional); pelo Decreto Federal nº 11.246/2022, de 27 de outubro de 2022 (regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional); Ato Regulamentar nº 10/2023 (Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

A unidade gestora justificou a contratação através de Registro de Preços, no Termo de Referência, a saber:



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **25 de Outubro de 2023 às 10:12 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ACI-15342023, Código de Validação: 6181A0430C.**



Assessoria Técnica da Administração

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente aquisição visa ao atendimento das necessidades humanas ordinárias de consumo de água da Procuradoria-Geral de Justiça e Promotorias de Justiça da Capital, durante o exercício financeiro de 2023 e seguintes, de forma a proporcionar condições de saúde e trabalho apropriadas para membros e servidores do Ministério Público.

2.2. Com relação aos preços constantes do Termo de Referência, esclarecemos que cotamos diretamente do Sistema Banco de Preços, ferramenta que consolida, em relatórios, preços praticados por diversos órgãos públicos o fornecimento de Água mineral. Ademais, frisamos que os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, seguindo recomendação do **ATO REGULAMENTAR Nº 13/2020-GPGJ, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

2.3. Tendo em vista a natureza do material a licitar bem como a necessidade de consumo constante, observa-se maior vantajosidade para o poder público a celebração de contrato de fornecimento contínuo, sendo este utilizado para "[...] compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção de atividades administrativas, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas" (Art. 6º, XV, Lei nº 14.133/2021). Além disso, o contrato mencionado traz maior economia processual para o poder público, visto a desnecessidade de contratação corriqueira do objeto. Podendo ainda ser rescindido, sem ônus a administração pública, quando não dispuser de créditos orçamentários para renovação ou a partir do momento que o contrato não lhe seja mais vantajoso (Art. 106, III; Art. 107 da Lei nº 14.133/2021).

2.4. **ÁGUA MINERAL EM GARRAFÃO 20 LTS.** Relatório extraído do Sistema GESP Materiais, em anexo, aponta que no último ano (SET 2022-2023) foram consumidos em torno de **2.000 (dois mil) Garrações de 20 litros** com Água Mineral sem Gás. Também é relevante salientar, na projeção anual do consumo de água mineral atendido por este Setor, a possibilidade de instalação de algumas Promotorias de Justiça Distritais fora do prédio sede do Centro Cultural e Administrativo nos próximos anos, além do consumo flutuante decorrente da realização de Eventos de interesse deste MPMA, tanto no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça, quanto nas dependências do Centro Cultural e Administrativo.

2.5. **ÁGUA MINERAL EM COPO 200 ML.** Ainda de acordo com dados fornecidos pelo aludido Sistema GESP, o consumo deste item no mesmo período ultrapassou os **40.000 (quarenta mil) Copos**. De um lado, em cumprimento a uma orientação da Gestão anterior, seguida pela atual



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **25 de Outubro de 2023 às 10:12 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-15342023, **Código de Validação:** 6181A0430C.



Assessoria Técnica da Administração

Administração, no sentido de disponibilizar mensalmente até **96 (noventa seis) Copos** com água para os **31 Gabinetes dos Procuradores de Justiça**, o que por si só contabiliza o montante de mais de **35 mil Copos/ano**, caso todos os Membros façam uso dessa prerrogativa, além da demanda de outras Unidades como Ouvidoria, Corregedoria, Diretoria Geral, Secinst e Assessorias. De outro lado - é imprescindível ressaltar - há o **consumo imprevisível e oscilante**, decorrente dos **Eventos de interesse deste MPMA** ou dos quais participa na condição de Colaborador que acontecem dentro e fora das dependências ministeriais ao longo da vigência do contrato, a exemplo dos Seminários, Congressos, Corridas, Passeios Ciclísticos etc.

2.6. Diante do exposto, solicitamos de Vossa Senhoria a adoção das providências atinentes à abertura de **Processo Licitatório** para aquisição de **3.000 (três mil) Garrações de 20 lts, 45.000 (quarenta e cinco mil) Copos de 200 ml** a fim de atender à demanda regular do consumo anual de Água Mineral nesta Instituição.

2.7. Por fim, justifica-se também pela conveniência da aquisição com previsão de entrega parcelada, nos moldes preconizados pelo art. 3º, incisos I e II do **Ato Regulamentar nº 011/2014-GPGJ**."

A **Coordenadoria de Orçamento e Finanças**, através do **DESPACHO-COF – 30892023**, classificou a despesa na natureza 3.3.90 - Despesa Corrente/Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas, e informou que:

"A **Lei Orçamentária Anual Nº 11.871**, de 29/12/2022, e seus créditos adicionais, prevêem gastos por esta Procuradoria Geral de Justiça - UG 70101, durante o exercício de 2023, no montante de até R\$ 51.421.479,82 para cobertura de despesas vinculadas a ação 2963 - Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no MA, subação 149. Após de dedução da presente despesa, o saldo da subação em tela é de R\$ 3.156.793,38."

Cabe ressaltar que de acordo com o Ato Regulamentar nº 10/2023:

Art. 168. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **25 de Outubro de 2023 às 10:12 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-15342023, **Código de Validação:** 6181A0430C.



Assessoria Técnica da Administração

entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

[...].

§ 2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Quanto à estimativa de preço do certame, a unidade gestora informa no Item 4 do **Termo de Referência, de 06/10/2023** que o valor total estimado é **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, obtido por meio de pesquisa no Sistema Banco de Preços, gerado em 06/10/2023 ([COTAÇÃO ÁGUA CAPITAL](#)).

Com relação à composição da estimativa, cabe destacar as determinações do Ato Regulamentar nº 10/2023 abaixo:

Art. 174. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, entre elas:

I - os preços existentes nos bancos de preços do Portal de Compras do Governo Federal;

II - os preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

III - preços constantes de banco de preços e homepages;

§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.

§ 2º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **25 de Outubro de 2023 às 10:12 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-15342023, **Código de Validação:** 6181A0430C.



Assessoria Técnica da Administração

cotações deverão ser atualizadas.

§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços.

§ 4º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexecutáveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º O responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.

§ 6º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

§ 7º A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de empreitada previstos em lei.

§ 8º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico.

9º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

§ 10. O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou no instrumento oriundo de contratação direta

Desta forma, recomendamos a juntada dos documentos exigidos no § 5º e § 10 do art. 174 do Ato Regulamentar nº 10/2023.

Importante salientar que, por se tratar de fase preparatória do processo licitatório, a contratação pretendida **deve compatibilizar-se com o plano de contratação anual da instituição**, demonstrada no **Estudo Técnico Preliminar na forma do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.**

Diante do exposto, ressalvados os aspectos jurídicos e técnicos que extrapolam a análise desta Assessoria, considerando o círculo de nossas atribuições e competências que se adstringem aos contextos contábil, patrimonial, financeiro e orçamentário, já que estas são as searas profissionais do corpo técnico que compõe esta Assessoria, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos acerca da **EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS** sugerindo



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **25 de Outubro de 2023 às 10:12 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-15342023, **Código de Validação:** 6181A0430C.



Assessoria Técnica da Administração

a juntada do Mapa de Formação de Preços de maneira a identificar o responsável pela pesquisa na forma do Ato Regulamentar nº 10/2023 acima destacado.

Sendo o que nos cumpre informar, retornamos os autos para a deliberação das providências julgadas cabíveis.

assinado eletronicamente em 25/10/2023 às 09:39 h (*)

JADIEL FERNANDES FRANÇA

ANALISTA MINISTERIAL
CONTABIL - CONTÁBIL

assinado eletronicamente em 25/10/2023 às 10:12 h (*)

MARIA EMÍLIA MARTINS SILVA

ANALISTA MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO